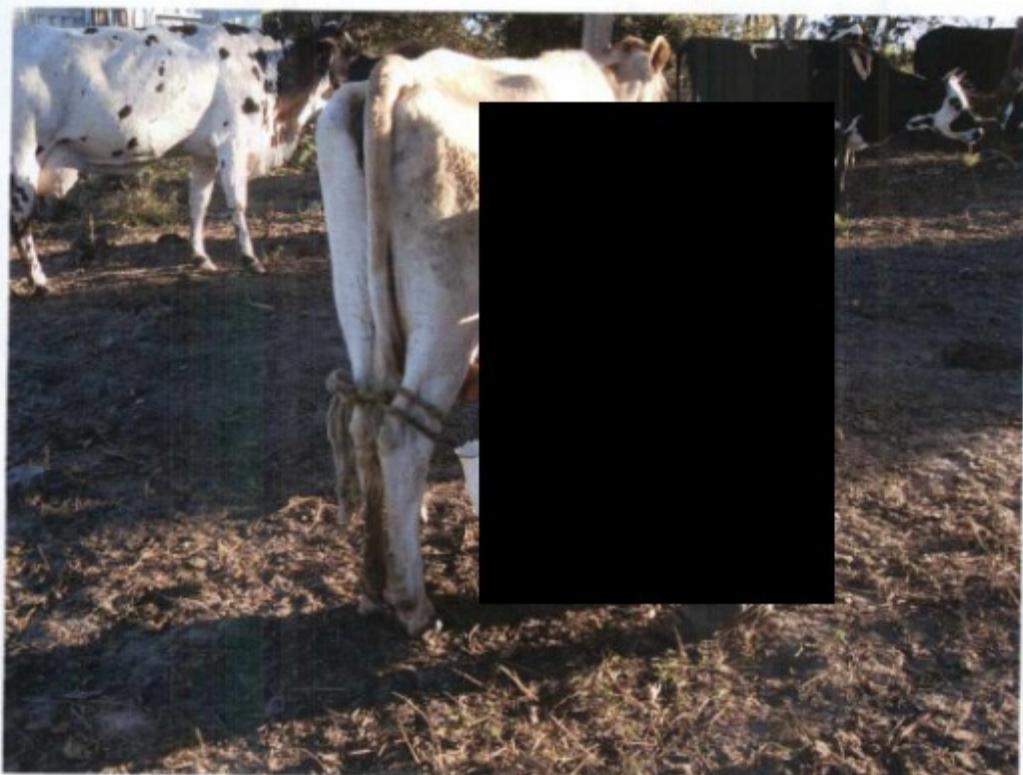




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]



Volume I de I

PERÍODO: 12 A 16.08.2013

Wenceslau Bráz - PR

Endereço do local de inspeção: Bairro Pinhalzinho, Zona Rural – Sítio Silva – Wenceslau  
Braz - PR.

OP 95/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## ÍNDICE

ANEXOS.....	2
1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO .....	3
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO .....	3
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria 9ª Região .....	3
2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....	4
2 – PROPRIETÁRIO .....	4
2.1 – COMO CHEGAR .....	4
3 - QUADRO DEMONSTRATIVO .....	5
4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA FAZENDA .....	6
5- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS .....	6
6 - DA RELAÇÃO DE EMPREGO .....	15
7. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	19
6.1 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	20
6.2 Admitir empregado que não possua CTPS.....	20
6.3 Manter empregado com idade inferior a 18 (dezotto) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.....	20
Segurança e Saúde: .....	21
6.4 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.....	21
6.5 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.....	21
6.6 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	22
6.7 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.....	22
6.8 Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.....	23
6.9 - Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.....	23
6.10 - Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.....	24
7 - ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO .....	24
8 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA .....	25
9 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO .....	25
10- CONCLUSÃO .....	26

## ANEXOS

Ord.	Documento	Página
01	Notificação de retirada do trabalhador com planinha de cálculos	01 e 02
02	Termo de afastamento de adolescente com planilha e Ficha de entrevista	03 a 06
03	Parecer de atendimento Psicossocial emitido pelo Psicólogo	07
04	Parecer emitido pelo Conselho Tutelar sobre a guarda da adolescente Bruna	08 e 09
05	Atendimento médico	10
06	Declaração emitida pela equipe fiscal sobre a condição de Antonio	11
07	Certidão de nascimento e título de eleitor de Antonio	12 e 13
08	Termos de declarações	14 a 17
09	Cópia Guia de Seguro desemprego Trabalhador resgatado	18
10	Cópia dos Autos de infração lavrados	19 a 29



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:



- Motorista



### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria 9ª Região





## 2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

### 2 – PROPRIETÁRIO

CPF [REDACTED]

Endereço do local de inspeção: Bairro Pinhalzinho, Zona Rural – Sítio Silva – Wenceslau Braz – PR.

### 2.1 – COMO CHEGAR

Partindo de Arapoti/PR sentido Wenceslau Braz/PR, pela PR 92, entrar a direita no km 239. O km 239 é logo após a Vila de Calógeras, em seguida tem um viaduto de trem, deve-se entrar na primeira estrada de chão à direita. Entrando nesta estrada tem duas vias: deve-se pegar à segunda, seguir por aproximadamente 4 km e chega-se a igreja do bairro Pinhalzinho. O Sr. [REDACTED] mora na escola ao lado da igreja. O Sítio fica um pouco antes de chegar a Igreja, fica do lado esquerdo, entrada por um portão meio branco.



Vista do viaduto do trem após a vila de Calógeras. Placa indicativa na saída do asfalto. Deve-se entrar nesta estrada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Igreja do Bairro Pinhalzinho, o Sr. [REDACTED] mora na escola ao lado da Igreja. Vista da entrada do Sítio do Sr. [REDACTED] localizado ao lado esquerdo, antes de chegar a Igreja.

### 3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	01
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto da rescisão	7.761,87
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Coletivo	00,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	10
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	01

OBS: Não houve pagamento da rescisão de contrato de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

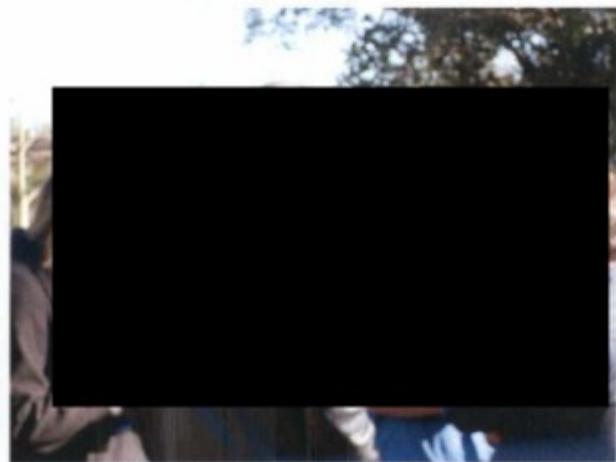
#### 4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA FAZENDA

Trata-se de uma pequena propriedade rural com 1,5 alqueires e atividade leiteira, com sete vacas, sendo que a produção de leite gira de 12 a 20 litros de leite dia. O empregador afirmou que antes de iniciar a atividade de leite, explorava a produção de carvão. O empregador trabalha diariamente prestando serviços na região com motosserra e sua esposa como diarista em casa no distrito de Calógeras – Município de Arapoti.

#### 5- DA AÇÃO FISCAL E DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Em 12 de agosto de 2013 no período vespertino, iniciamos ação fiscal na propriedade rural do Sr. [REDACTED]. Fomos recebidos pela adolescente [REDACTED] que informou que a propriedade rural, com produção de leite, ficava um pouco antes da casa. A residência do Sr. [REDACTED] fica ao lado da igreja da comunidade e ele mora nas instalações da antiga escola, que segundo o Sr. [REDACTED] foi cedido pelo Prefeito do Município, para que ele e sua família morassem ali, uma vez que na casa do Sr. [REDACTED] no sítio inexiste água.

O Sr. [REDACTED] estava em atividade de pintura do muro da igreja, informou que o Sr. [REDACTED] determinou que ajudasse nas atividades de arrumação da igreja, pois em 15 dias haverá festa na comunidade e o Sr. [REDACTED] é o coordenador da Igreja.



Igreja do Bairro Pinhalzinho. O Sr. [REDACTED] pintava o muro. Momento da entrevista inicial realizada pelos AFTs e o Procurador Regional do Trabalho com o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Conversamos com o Sr. [REDACTED] e ele nos levou até o sítio e ao local destinado a seu alojamento. Trata-se de um casebre de madeira coberto com telha brasilit e chão batido.



Vista externa do casebre de madeira, com cobertura de brasilit, de chão batido e frestas nas paredes.

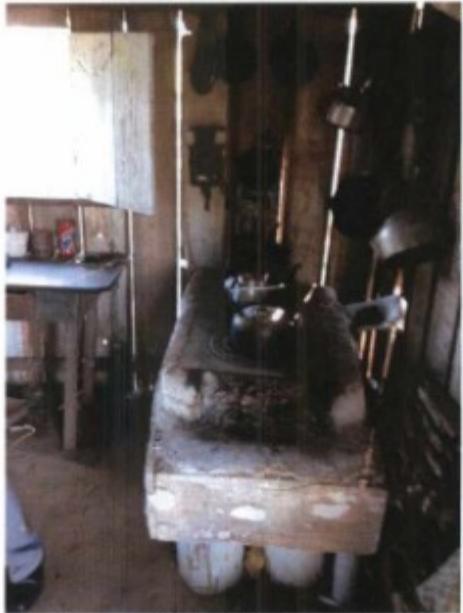
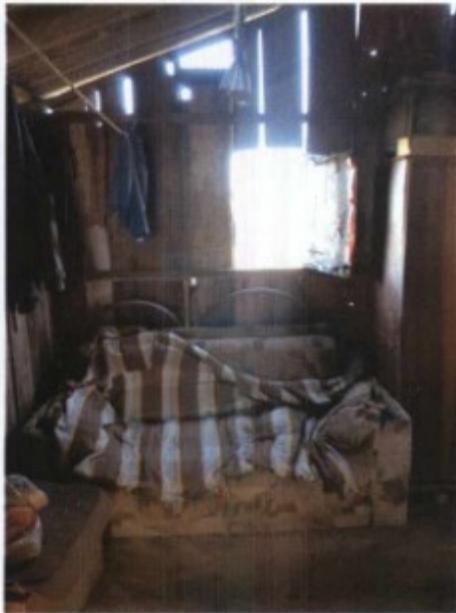


Vista externa do casebre de madeira, com cobertura de brasilit, de chão batido e frestas nas paredes.

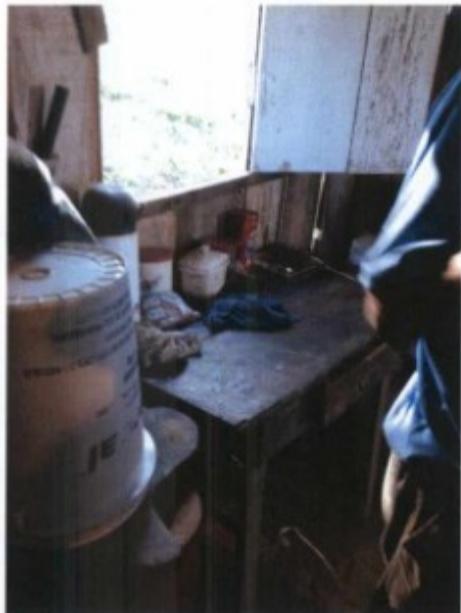
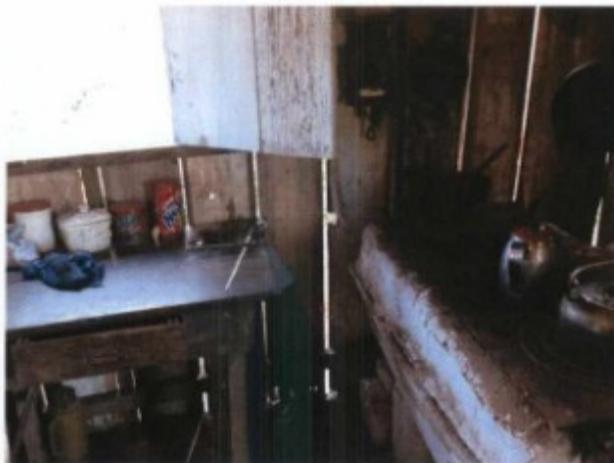
Na parte interna, sem divisão, um fogão feito de tijolo e alimentado por lenha, com condutor de fumaça para o lado de fora do ambiente. Uma pia, uma cama, com roupas penduradas pelo ambiente, e muitas frestas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista interna do ambiente onde o Sr. [REDACTED] estava alojado. O fogão rústico.



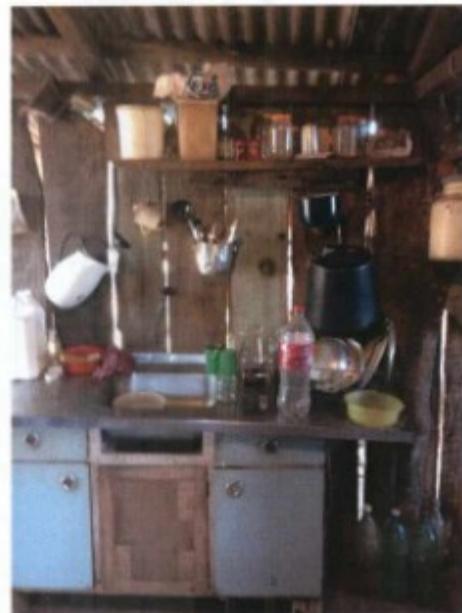
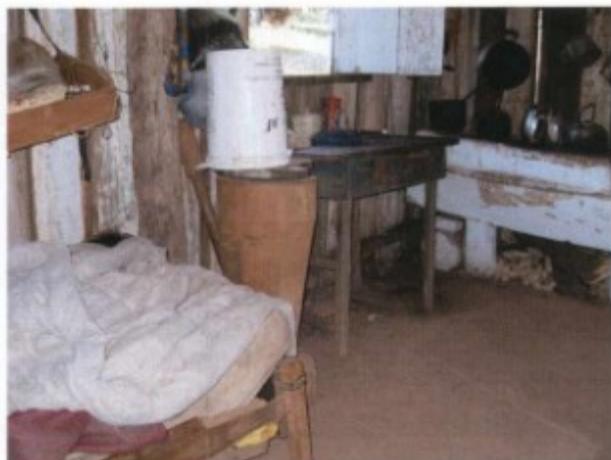
Vista interna do alojamento do Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Armário antigo, sem uso. Vista da condição da cama, com estrado quebrado e colchão em péssimo estado.



No mesmo ambiente: cama, fogão e pia. Vista das frestas do ambiente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Como instalações sanitárias, utilizava-se de uma construção de madeira precária, conhecida como "patente".



Vista da instalação sanitária do tipo "patente".

No sítio existe outra casa, que servia de moradia para o Sr. [REDACTED] e sua família, esta casa está mobiliada com geladeira, camas etc., porém o Sr. [REDACTED] afirmou que foi morar nas dependências da escola, pois no seu sítio não existe água.



Vista da casa principal do sítio, onde o Sr. [REDACTED] morava com a família, porém por falta de água foi morar nas dependências da escola, ao lado da igreja do bairro Pinhalzinho.

Posteriormente chegou o horário da ordenha das vacas e o Sr. [REDACTED] acompanhou da adolescente [REDACTED] ocupou-se com seus afazeres, foi buscar as vacas que estavam no pasto e iniciou a ordenha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



O Sr. [REDACTED] tocando as vacas para a ordenha. Ao lado, preparação para a ordenha.



Momento da ordenha das vacas. [REDACTED] se revezam na ordenha.

O Sr. [REDACTED] relatou a equipe fiscal sua situação no sítio. Informou que não recebe dinheiro pelo trabalho que realiza. Que o Sr. [REDACTED] bate nele com corda e outros objetos e lhe ameaça se o mesmo resolver deixar o sítio e nas palavras de [REDACTED] "Que se ele sair o Sr. [REDACTED] o encontra para acertar", informando que desta forma se sente obrigado a ficar no sítio, ele acredita serem verdadeiras as ameaças recebidas. (esta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

declaração consta de filmagem anexa aos documentos deste relatório).



O Sr. [REDACTED] mostra sua perna com ferimento, afirmando que o ferimento foi resultado de agressões do Sr. [REDACTED]

No depoimento prestado ao Procurador Regional do Trabalho o Sr. [REDACTED] relatou o seguinte:

"(...) que sofreu e sofre violências e agressões físicas de [REDACTED] constantemente, como surras com cordas, agressões com ferramentas e outros objetos; que [REDACTED] faz algumas ameaças, para que o declarante não deixe a propriedade; que lhe diz, constantemente, que, se sair da propriedade vai "tomar uma surra"; que, por isso, tem medo e não sai do local; que o declarante gostaria de sair, arrumar outro lugar para trabalhar, ganhar um pouco; que, com [REDACTED] só ganha algumas peças velhas e usadas de roupas e calçados, além de alimentação; que foi [REDACTED] quem foi buscar o declarante em Calógeras, trazendo-o para o Sítio; que o Declarante não queria vir para o Sítio, mas [REDACTED] e um sobrinho dele o colocaram à força no veículo e o trouxeram para cá; (...)".

Em Termo de declaração prestado do procurador Regional do Trabalho, o Sr. [REDACTED] negou ter ameaças e ou agressões ao Sr. [REDACTED], conforme abaixo:

"(...) que nunca ameaçou ou agrediu, de qualquer forma, [REDACTED] que o declarante tem é dó de deixar [REDACTED] "jogado pela rua", pois ele bebe muito; que, quando [REDACTED] começa a beber, em Calógeras ou Wenceslau Bras, fica 10 ou 15 dias nessa situação e se alguém não for buscá-lo, ele não retorna; que, de vez em quando, dá algum "troquinho" para [REDACTED] mas nunca pagou qualquer salário, pois não tem condição de pagar nada (...)"

Questionamos a adolescente [REDACTED] sobre as ameaças e agressões sofridas por [REDACTED] e a mesma afirmou desconhecer, conforme termo de declarações



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

prestadas ao Procurador Regional do Trabalho:

"(...) que não sabe dizer se [REDACTED] de sair do sitio, pois [REDACTED] não fala nada sobre isso; que sabe que [REDACTED] morava com Dona [REDACTED] vizinha, antes de passar a trabalhar para [REDACTED]".

Durante a ação fiscal procuramos alguns vizinhos para saber se conheciam a realidade vivida por [REDACTED] no sitio do Sr. [REDACTED] e principalmente se confirmavam as ameaças e agressões sofridas por [REDACTED]. Informalmente tivemos a confirmação de que [REDACTED] é agredido por [REDACTED] porém os vizinhos pediram sigilo. Confirmaram ainda que o Sr. [REDACTED] tem problemas com o álcool.

Desta forma, consideramos verdadeiras as declarações de [REDACTED] quanto aos relatos agressões e ameaças proferidas por [REDACTED]. Consideramos ainda, verdadeiras as informações que Sr. [REDACTED] tem problemas com o álcool.

Constatamos que o Sr. [REDACTED] não teria condições de arcar com os custos da rescisão de contrato de trabalho do Sr. [REDACTED] e assim procuramos a Secretaria de Assistência Social do Município de Wenceslau Braz – PR para uma solução e abrigo para o Sr. [REDACTED]

A Secretaria de Assistência Social do Município de Wenceslau Braz – PR providenciou que o Sr. [REDACTED] fosse examinado por um médico, cujo laudo consta anexo a este relatório e o mesmo encaminhado para tratamento da dependência do álcool em unidade de tratamento do Município. Em princípio o Sr. [REDACTED] foi encaminhado para o Sítio Boa Vista – Chácara celeiro de Cristo, localizado na Estrada da Boa Vista, saída para Tomazina. Trata-se de um arranjo temporário até conseguir uma vaga na central de leitos do Município de Wenceslau Bráz. A Assistente Social [REDACTED] comprometeu-se em acompanhar o Sr. [REDACTED] e provavelmente ela é quem terá condições de informar, se necessário, o paradeiro do mesmo, foi orientada pela equipe fiscal sobre as parcelas de seguro desemprego que o sr. [REDACTED] receberá.

De qualquer forma informamos o nome de um dos irmãos do Sr. [REDACTED] e que orientamos ao mesmo que ao final do tratamento o procurasse para poder reiniciar sua vida, trata-se do Sr. [REDACTED], que mora em Jaguariaíva – PR, próximo da Rodoviária e que sua esposa chama-se [REDACTED]. Informamos que atualmente o Sr. [REDACTED] não possui contato freqüente com seu irmão.

A Secretaria de Assistência Social do Município de Wenceslau Braz providenciou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

a certidão de nascimento do Sr. [REDACTED], que afirmava chamar-se [REDACTED]  
[REDACTED], e após a verificação na certidão de nascimento constatou-se chamar-se;  
[REDACTED]

A Secretaria de Assistência Social providenciou que o Sr. [REDACTED] fosse cadastrado como eleitor e no Cadastro de Pessoas Físicas, mediante declaração da equipe fiscal que o Sr. [REDACTED] foi resgatado no Município de Wenceslau Bráz – PR (cópia anexa). Obtivemos o compromisso da Secretaria de Assistência Social do Município de Wenceslau Braz, Sra. [REDACTED] de que, assim que ele estivesse com o CPF disponibilizado, encaminharia para a confecção da Carteira de Identidade.

A equipe fiscal, com a certidão de nascimento, emitiu a CTPS do Sr. [REDACTED]  
[REDACTED]



O Sr. [REDACTED] assina a CTPS e exibe para a foto.

Havia ainda a adolescente [REDACTED] que morava com a família de [REDACTED] de maneira irregular. Através da Secretaria de Assistência Social o Conselho Tutelar do Município de Wenceslau Braz – PR foi acionado a fim de verificar as condições da guarda da adolescente.

As conselheiras Tutelar [REDACTED]

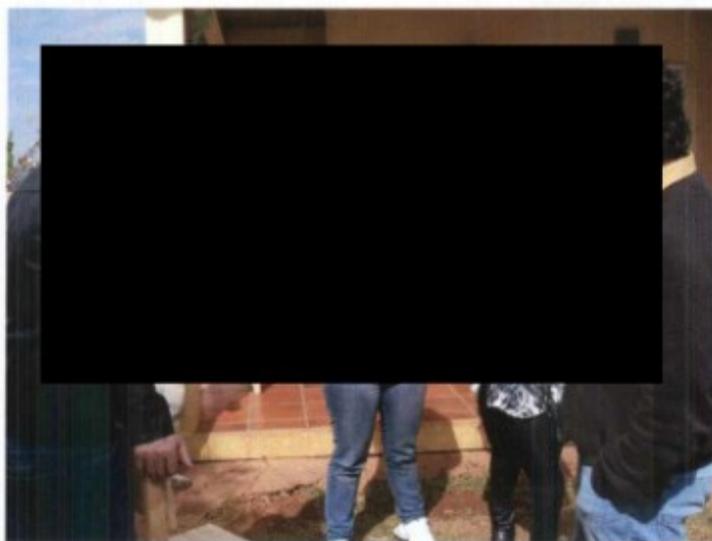
[REDACTED] foram até o sítio e residência do Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

para entrevistar a adolescente [REDACTED] e avaliar as condições de moradia e guarda.

O psicólogo social [REDACTED] emitiu parecer favorável a permanência da adolescente [REDACTED] com a família de [REDACTED] (cópia anexa)



As conselheiras tutelares e o psicólogo social na residência do Sr. [REDACTED] para averiguar a guarda e as condições sociais e emocionais de [REDACTED]

As conselheiras fizeram contato com a mãe de [REDACTED] e a mesma autorizou que sua filha permanecesse sob a guarda da família de [REDACTED] (documentos em anexo).

## 6 - DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Na ação fiscal constatamos que o Sr. [REDACTED] exercia atividades de ordenha das vacas leiteiras, alimentava as galinhas e se ocupava de outras atividades ligadas ao sítio, com horários variáveis, iniciando a ordenha próximo das 06h00min e encerrando as atividades próximo das 19h00min. Para a atividade de ordenha despendia aproximadamente 2 horas pela manhã e 2 horas a tarde, sendo que o restante do dia era ocupado com outras atividades ligadas ao sítio. A ordenha é realizada de forma ininterrupta de domingo a domingo, sempre sendo realizada pelo Sr. [REDACTED] e auxiliado pela adolescente [REDACTED] o que foi constatado pela equipe fiscal no dia da ação fiscal, inclusive sem a presença do casal [REDACTED] que estavam fora do sítio em outros afazeres.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

████████ declarou que estuda no período vespertino, saindo de casa próximo 11h30min às 17h30min. No período da manhã e após o retorno da escola auxilia o Sr. █████ na lida com as vacas. E no restante do dia se ocupa com afazeres domésticos.

Apuramos que a produção de leite é pequena, aproximadamente 15 litros de leite ao dia e a área do sítio pequena, aproximadamente 1,5 alqueires e que para uma área destas e pela pequena produção é inviável ter empregados. Porém constatamos o trabalho do Sr. █████ auxiliado por █████. E que de fato são eles quem executam as tarefas do dia a dia do sítio, pois o Sr. █████ trabalha como operador de motosserra na região e sua esposa como diarista no município de Calógeras, conforme declaração do Sr. █████ em depoimento ao Procurador Regional do Trabalho:

“(...) que a mulher do declarante trabalha como “diarista” e o declarante trabalha, como dito, como empreiteiro de motosserra e, por isso, não tem como contratar o █████ e de lhe pagar alguma coisa;(...)"

O Sr. █████ declarou datas imprecisas quanto ao início de sua atividade no sítio do Sr. █████. hora afirmou oito anos de trabalho, ora quatro anos de trabalho. A adolescente █████ informou que quando foi morar com a família do Sr. █████ o mesmo já morava lá e que ela havia chegado ao sítio em 10/2012. O Sr. █████ afirmou e confirmou seis meses de trabalho com o Sr. █████ informando ainda que o Sr. █████ havia trabalhado para vários vizinhos, entre eles: Sr. █████ e dona █████

Apuramos ainda, que █████ havia iniciado a atividade leiteira há aproximadamente 45 dias e que antes disso explorava a atividade de produção de carvão com quatro ou cinco fornos.

Desta forma, diante da dificuldade de se estabelecer uma data precisa e também da pouca atividade do sítio, decidimos atribuir como data de admissão a data incontroversa e admitida pelo Sr. █████ de seis meses de atividade e assim a admissão de █████ foi considerada em 01.02.2013.

Quanto a adolescente █████ desconsideramos o trabalho doméstico e consideramos como de trabalho o período de trabalho na lida com o gado leiteiro de aproximadamente 45 dias, e assim a admissão de █████ foi considerada em 01.07.2013.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para fins de salário, consideramos o salário mínimo Regional do Estado do Paraná de R\$ 882,59, conforme previsto no art. 3º da Lei 17.135/2012 c/c com Decreto nº. 8.088/2013 do Estado do Paraná, Grupo I - Trabalhadores Empregados nas atividades de Agropecuária, Florestais e Pesca, com vigência a partir de 01.05.2013.

Como [REDACTED] não recebia salário, todo o período foi considerado não pago e os valores acrescidos na planilha de cálculos que está anexa a este relatório.

Para [REDACTED] consideramos como de trabalho 4 horas diárias, utilizados na ordenha das vacas, com salário proporcional de R\$ 441,29.

Em 13 de agosto de 2013 comunicamos ao Sr. [REDACTED] da necessidade de afastar das atividades o trabalhador [REDACTED] pelas condições degradantes de trabalho e a necessidade de regularizar o contrato de trabalho e efetuar a rescisão de contrato de trabalho com o devido pagamento das verbas rescisórias apuradas, conforme estabelece a Instrução Normativa 91/2011 do Ministério do Trabalho.

Entregamos planilha de cálculos de verbas rescisórias e Termo de Afastamento do Trabalho da adolescente [REDACTED] da atividade de ordenha de vacas, em razão de que a atividade realizada em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pociegas, sem condições adequadas de higienização, ser considerada uma das piores formas de trabalho infantil conforme estabelecido no item sete do DECRETO Nº. 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, que Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento da entrega, ao Sr. [REDACTED] o termo de afastamento do trabalho da adolescente [REDACTED] e das providências a serem tomadas para o trabalhado [REDACTED] comunicando a condição degradante de trabalho.

O Sr. [REDACTED] afirmou não ter condições de efetuar o pagamento dos valores apresentados e desta forma não houve pagamento aos trabalhadores e a equipe fiscal providenciou o transporte do trabalhador [REDACTED] até a Secretaria de Assistência Social do Município de Wenceslau Braz para as providências de atendimento médico e internação em centro de recuperação para dependentes em álcool, conforme já havia concordado com o tratamento o trabalhador [REDACTED] ao Técnico em Vigilância sanitária Sr. [REDACTED] que acompanhou a equipe fiscal até o sitio e entrevistou o trabalhador.



Momento que o Sr. [REDACTED] carrega seus pertences na viatura do MPT com destino a Secretaria de Assistência Social de Wenceslau Braz – PR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## 7. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

No curso da ação fiscal foram lavrados os autos de infração a seguir relacionados:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02573600-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02573592-6	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02573593-4	001428-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	201474531	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	(Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)
5	201474620	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	(Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.)
6	201474654	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
7	201474964	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
8	201474921	1310410	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
9	201475103	1314718	Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
10	201475171	1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

**6.1 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Conforme já descrito em capítulo próprio no presente relatório, constatamos o trabalho de [REDACTED] sem o devido registro em Livro, Ficha ou sistema eletrônico competente. Ambos trabalhavam na ordenha de vacas e [REDACTED] em outros afazeres no sítio.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº. 025736001, por infração ao Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.2 Admitir empregado que não possua CTPS.**

O trabalhador [REDACTED] foi admitido sem possuir CTPS. A mesma foi providenciada pela equipe fiscal que emitiu a CTPS nº [REDACTED]

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº. 025735926, por infração ao Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.3 Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.**

Constatamos o trabalho da adolescente [REDACTED] com 17 anos de idade, data de nascimento 08.10.1995, em atividade de ordenha de vacas e em razão de que a atividade é realizada em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização, ela é considerada uma das piores formas de trabalho infantil conforme estabelecido no item 7 do DECRETO Nº. 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, que Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº. 02573593-4, por infração ao Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Segurança e Saúde:**

**6.4 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Na inspeção de campo constatamos que não foram fornecidos todos os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos da atividade desenvolvida. ((Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais 1) [REDACTED] Trabalhadores estes, sujeito às intempéries pelo não fornecimento gratuito dos equipamentos de proteção individual por parte do empregador. Até a capa de chuvas e as botas utilizadas pelo trabalhador [REDACTED] foram por ele mesmo adquiridas.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº. 201474531, por infração ao Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

**6.5 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Na inspeção de campo constatamos que no alojamento improvisado fornecido pelo empregador e localizado na propriedade, o empregador não disponibilizou instalação sanitária composta de vaso sanitário, lavatório e chuveiro para os trabalhadores. Citamos como prejudicado por essa omissão do empregador o trabalhador rural ali alojado - [REDACTED] Trabalhador este, exposto aos riscos, desconfortos e constrangimentos de não ter local adequado para atender a suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

necessidades fisiológicas e realizar a sua higiene pessoal.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº. 201474620, por infração ao Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alinea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005

**6.6 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Os trabalhadores realizavam serviços de ordenha manual e trato de vacas de produção de leite. Ainda que estivessem em plena atividade laboral os trabalhadores não foram submetidos ao exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. ((Citamos como prejudicados por esta omissão do empregador os trabalhadores rurais 1) [REDACTED] Trabalhadores estes, sujeitos aos riscos à sua saúde e integridade pela não realização do necessário exame médico admissional, conforme preconizado pela norma.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº. 201474654, por infração ao Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alinea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

**6.7 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

Na inspeção de campo constatamos que no alojamento improvisado fornecido pelo empregador e localizado na propriedade, o empregador não forneceu roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Citamos como prejudicado por essa omissão do empregador o trabalhador rural ali alojado - [REDACTED] Trabalhador este, que teve que arcar com os custos de adquirir suas cobertas, colchão e travesseiro. O colchão usado pelo trabalhador não possuía capa, era constituído por uma espuma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

suja e sem densidade suficiente. Pelo uso e má qualidade do mesmo, apresentava uma cova no lugar onde o trabalhador dormia.

Para esta irregularidade sói lavrado o auto de infração nº. 201474964, por infração ao Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

**6.8 Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.**

Os trabalhadores realizavam serviços de ordenha manual e trato de vacas de produção de leite. Ainda que estivessem em plena atividade laboral, aos trabalhadores não foi possibilitado o acesso aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica. ((Citamos como prejudicados por essa omissão do empregador os trabalhadores rurais 1)

Trabalhadores estes, sujeitos aos riscos à sua saúde e integridade pelo não recebimento de vacina antitetânica, conforme preconizado pela norma.

Para esta irregularidade sói lavrado o auto de infração nº. 201474921, por infração ao Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

**6.9 - Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.**

Os trabalhadores realizavam serviços de ordenha manual e trato de vacas de produção de leite. Na inspeção de cart. o constatamos que no alojamento improvisado fornecido pelo empregador e localizado na propriedade, o empregador não forneceu água potável e fresca, quer para o preparo e tomada de refeições, quer para higiene pessoal. A água utilizada era trazida em garrafas plásticas, pelo próprio trabalhador e colhida em vizinhos e fontes próximas. Citamos como prejudicado por essa omissão do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

empregador o trabalhador rural ali alojado - [REDACTED].

Para esta irregularidade sói lavrado o auto de infração nº. 201475103, por infração ao Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

**6.10 - Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.**

Os trabalhadores realizavam serviços de ordenha manual e trato de vacas de produção de leite. Na inspeção de campo constatamos que no alojamento precário disponibilizado pelo empregador, constituído por um barraco cobertos de telhas de amianto, sem forro, piso de chão batido e paredes de tábuas de madeira sem manta juntas e dotado de festas, não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. A porta e a janela foram feitas de tábuas brutas e não tinham fechaduras adequadas e seguras. citamos como prejudicado por essa omissão do empregador o trabalhador rural ali alojado - [REDACTED]

Para esta irregularidade sói lavrado o auto de infração nº. 201475171, por infração ao Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

**7 - ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

Em 15.08.2013 foi efetuada a entrega dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal, sendo recebidos pelo Sr. [REDACTED] em sua residência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento do recebimento dos autos de infração pelo Sr. [REDACTED]

## 8 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Não houve a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em função de que o empregador alegou não ter condições de arcar com o ônus de manter empregados em sua propriedade.

## 9 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO

Constatou-se trabalho análogo a escravo para o trabalhador [REDACTED] ocupado na atividade de colheita de ordenha de vacas leiteiras e outros afazeres na lida diária do sitio, em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento, informalidade do contrato de trabalho e ausência de pagamento regular dos salários e da suspeita de ameaças e agressões sofridas pelo trabalhador, conforme descrito no presente relatório. Foi emitida Guia de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º. C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para o trabalhador [REDACTED] (cópia anexa).

E atendendo ao disposto no art. 2º C da Lei 7998/90, determinou-se a regularização dos contratos de trabalho, com anotação das CTPS dos trabalhadores e rescisão de contrato de trabalho (documento anexo). Porém o empregador informou da impossibilidade de cumprir estas determinações, alegou não possuir condições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

financeiras de arcar com estes ônus. Não houve regularização dos contratos de trabalho e tampouco o pagamento para o trabalhador resgatado e para a adolescente [REDACTED] que foi afastada do trabalho de lida com os animais.

## 10- CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal:

- Afastou a adolescente [REDACTED] do trabalho de ordenha em razão de esta atividade constar da lista TIP, e a regularização da guarda com a família do Sr. [REDACTED] conforme documentos anexos a este relatório emitidos pelo conselho tutelar de Wenceslau Bráz – PR;
- Suspeita que o trabalhador [REDACTED] fosse agredido fisicamente pelo empregador e ameaçado caso resolvesse deixar o sitio. Ameaças e agressões relatadas pelo trabalhador resgatado, porém não confirmadas pelo empregador. Em conversas com vizinhos os mesmos confirmaram a existência de agressões, porém não quiseram se expor;
- Encaminhou o trabalhador [REDACTED] para atendimento médico e o mesmo, tendo concordado, foi internado em clínica para recuperação de dependentes com álcool, conforme consta no presente relatório;

E conclui que:

- Evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, para o trabalhador [REDACTED] em razão das condições degradantes de trabalho, informalidade do contrato de trabalho e ausência de pagamento dos salários, conforme consta das inúmeras irregularidades que foram objeto de lavratura de auto de infração próprios.

É o relatório.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

